



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 754 – Garça, 24 de outubro de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 30.395/2017**

**ALTERA A PORTARIA Nº 27.813/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no PG nº 787 e 800/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos I, III e IV, do artigo 1º da Portaria nº 27.813/2015, alterada pelas Portarias nºs 28.915/2016 e 30.083/2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, reconduzidos pela Portaria nº 30.213/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º ...**

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação*  
**T – FÁTIMA APARECIDA SERAFIM NUNES**  
**T – DANIELA THEODORO DA SILVA NEVES**  
  
**S – NEUZA MARIA ALBERTI FATORETO**  
**S – CLEUCY THEODORO DE LIMA DIAS**  
  
...
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais*  
**T – TATIANE TAMIRIS DA SILVA MARQUES**  
**S – JULIENE RAMOS LUCAS ALVES**
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais*  
**T – LUCIANA ELOÍSA TEODORO DOS SANTOS JÚDICE**  
**S – EMÍLIA RODRIGUES SCUTARI**  
  
...”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Garça, 19 de outubro de 2017.**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

**PORTARIA Nº 30.400/2017**

**ALTERA A PORTARIA Nº 29.999/2017 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Mem. nº 289/2017, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A alínea “c”, do inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 29.999/2017, alterada pela Port. 30.176/2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“Art. 1º ...**

***I – Representantes do Poder Público:***

...

*c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*  
**T – ANDERSON GOMES YOSHIDA**  
**S – LILIAN SOARES GAMBA**

...”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2017.

**EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
arr.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

## EXTRATO DE PORTARIAS

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30397, de 20/10/17 – Designa servidores para Pregão Presencial nº 046/2017

Nº 30398, de 20/10/17 - Cessar, a partir de 16/10/17, os efeitos da Portaria n.º 29.506/2017, que designou a servidora municipal, Sra. EUNICE CALIXTO, portadora do RG nº 20.095.620, para exercer as funções de CHEFE DE COORDENADORIA.

Nº 30399, de 20/10/17 - Designar a servidora municipal - Sra. KELLY CRISTINA NUNES FRAQUETTO STOCO, portadora do RG nº 26.367.817-9, para exercer as funções de CHEFE DE COORDENADORIA, Código "GII", junto a Coordenadoria de Planejamento e Ação Social - Departamento de Políticas Sociais Básicas – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 16 de outubro de 2017.

Nº 30401, de 20/10/17 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. FERNANDA CINAQUI DA SILVA, portadora do RG nº 42.128.512-6, lotada no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (1º cargo), de provimento efetivo, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 89, § 2º, da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 684/2017-DRH, desde a data de 19 de outubro de 2017.

Nº 30403, de 24/10/17 - Conceder adicional por tempo de serviço a servidora, Sra. ELOISA GUEDES DE SOUZA, portadora do RG nº 24.927.151-5, lotada no cargo de ESCRITURÁRIO, de provimento efetivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e sexta parte, nos termos do artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.680/91, conforme consta da Certidão nº 686/2017-DRH, a partir de 22 de outubro de 2017.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial 047/2017

Objetivando o registro de preços para futuras aquisições de areia grossa e pó de pedra para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, pelo período de 06 meses. Credenciamento e entrega dos envelopes às 14:00 horas do dia 13/11/2017. Edital completo no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes) - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 23/10/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO  
NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 017/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

(...)

**8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8.1. Gabinete do Secretário Municipal**

**8.1.1. Assessoria de Gabinete**

**8.1.2. Supervisão Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil**

**8.1.2.1. Direção dos Núcleos de Educação Infantil (Anexo XV)**

**8.1.2.1.1. Coordenação Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil**

**8.1.3. Supervisão Pedagógica de Educação Infantil**

**8.1.3.1. Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil (Anexo XV)**

**8.1.3.1.1. Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Educação Infantil**

**8.1.4. Supervisão Pedagógica de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos**

**8.1.4.1. Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos (Anexo XV)**

**8.1.4.1.1. Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos**

**8.1.5. Supervisão Pedagógica de Educação Especial**

**8.1.5.1. Coordenação Pedagógica das Escolas de Educação Especiais**

**8.2. Departamento de Alimentação Escolar**

**8.2.1. Setor de Controle de Estoque**

**8.3. Departamento de Administração e Planejamento**

**8.3.1. Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo**

**8.3.2. Coordenadoria de Informática e Processamento de Dados**

**8.3.3. Coordenadoria de Transporte Escolar**

**8.3.3.1. Setor de Controle de Frota**

**8.3.4. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio**

**8.3.4.1. Setor de Serviços Gerais**

**8.3.4.2. Setor de Manutenção Predial.”**

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

(...)

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**10.1. Gabinete do Secretário Municipal**

**10.1.1. Assessoria de Gabinete**

**10.2. Departamento de Políticas Sociais Básicas**

**10.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Ação Social**

**10.2.1.1. Setor de Apoio ao CRAS I - Centro de Referência de Assistência Social**

**10.2.1.2. Setor de Apoio ao CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social**

**10.2.1.3. Setor de Operacionalização do Programa Bolsa-Família**

**10.2.1.4. Setor de Proteção Social aos Portadores de Deficiência**

**10.2.2. Coordenadoria de Gestão dos Programas Sociais**

**10.2.3. Coordenadoria de Apoio a Geração de Emprego e Renda**

**10.3. Departamento de Políticas Sociais Especiais**

**10.3.1. Setor de Apoio ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

**10.3.2. Setor de Atendimento aos Migrantes**

**10.4. Departamento de Administração e Controle**

**10.4.1. Coordenadoria de Documentação**

**10.4.2. Setor de Distribuição e Controle**

**10.5. Departamento de Serviços, Programas e Projetos e Sociais.”**

**Art. 3º** O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

(...)

<b>UNIDADE</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	06	SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS	GIV
	FUNÇÃO GRATIFICADA	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	ENCARREGADO DE SETOR	GI

**Art. 4º** O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

(...)

<b>UNIDADE</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	ENCARREGADO DE SETOR	G <sup>r</sup>
--	--------------------	----	----------------------	----------------

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de outubro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Ofício n.º 1141/2017

Garça, 11 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 013/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 013/2017, através do qual estamos alterando a Lei Complementar n.º 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, extinguindo o cargo de Diretor de Administração dos Pólos Integrados de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação, e criando o cargo de Departamento de Serviços, Programas e Projetos e Sociais, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, em razão da extinção e criação, respectivamente, do cargo (Diretor de Departamento), não acarretará impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista a igualdade das referências salariais.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente;

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
 JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
 Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI N.º CM 087/2017**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.510, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de outubro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Garça, 9 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 060/2017, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida visa atender a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, através dos Ofícios nº(s) 699/2017 e 832/2017/SMS, ante a não efetividade da Comissão.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Garça

**NESTA****PROJETO DE LEI Nº CM 088/2017**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 597.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E COMPRA DE UNIFORMES.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III**  
**PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<b>Unidade Executora</b>	<i>Alimentação Escolar</i>			
<b>Código da Unidade</b>	<i>Nº. 02.07.02</i>			
<b>Função</b>	<i>Educação</i>			
<b>Código da Função</b>	<i>Nº. 12</i>			
<b>Sub-Função</b>	<i>Ensino Fundamental</i>			
<b>Código da Sub-Função</b>	<i>Nº. 361</i>			
<b>Programa</b>	<i>Ensino Fundamental</i>			
<b>Código do Programa</b>	<i>Nº. 0006.2</i>			
<b>Atividade</b>	<i>Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Ensino Fundamental</i>			
<b>Código da Atividade</b>	<i>Nº. 2185</i>			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>			<b>Unidade de Medida</b>	
100			Percentual	
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>

0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar, Ensino Fundamental, dotação para custear despesas com recurso QSE.				

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02			
<b>Função</b>	Educação			
<b>Código da Função</b>	Nº. 12			
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365			
<b>Programa</b>	Educação Infantil			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2			
<b>Atividade</b>	Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Educação Infantil			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2190			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar, Educação Infantil, dotação para custear despesas com recurso QSE.				

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02			
<b>Função</b>	Educação			
<b>Código da Função</b>	Nº. 12			
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365			
<b>Programa</b>	Educação Infantil			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2			
<b>Atividade</b>	Manutenção do Setor de Alimentação de Núcleos de Educação Infantil			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2191			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar, Núcleos de Educação Infantil, dotação para custear despesas com recurso QSE.				

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02



<b>Função</b>	Educação			
<b>Código da Função</b>	Nº. 12			
<b>Sub-Função</b>	Educação Especial			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 367			
<b>Programa</b>	Educação Especial			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0007.2			
<b>Atividade</b>	Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Educação Especial			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2193			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar, Educação Especial, dotação para custear despesas com recurso QSE.				

<b>Unidade Executora</b>	Atividades Educacionais			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.04			
<b>Função</b>	Educação			
<b>Código da Função</b>	Nº. 12			
<b>Sub-Função</b>	Ensino Fundamental			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 361			
<b>Programa</b>	Ensino Fundamental			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0006.2			
<b>Atividade</b>	Manutenção das Atividade Educacionais – Ensino Fundamental			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2258			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	360.000,00	360.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Atividades Educacionais, Ensino Fundamental, dotação para custear material, bem ou serviço para distribuição gratuita, com recurso QSE.				

<b>Unidade Executora</b>	Atividades Educacionais			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.04			
<b>Função</b>	Educação			
<b>Código da Função</b>	Nº. 12			
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365			
<b>Programa</b>	Educação Infantil			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2			
<b>Atividade</b>	Manutenção das Atividades Educacionais – Educação			

					Infantil
<b>Código da Atividade</b>					Nº. 2256
<b>Ações</b>					
<b>Meta Física</b>			<b>Unidade de Medida</b>		
100			Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>	
000	000	000	100	100	
<b>Custo Financeiro Total</b>					
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>					
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>	
0,00	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00	
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Atividades Educacionais, Ensino Fundamental, dotação para custear material, bem ou serviço para distribuição gratuita, com recurso QSE.”					

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar	
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02	
<b>Função</b>	Educação	
<b>Código da Função</b>	Nº. 12	
<b>Sub-Função</b>	Ensino Fundamental	
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 361	
<b>Programa</b>	Ensino Fundamental	
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0006.2	
<b>Ações</b>		
<b>Atividade</b>		
<i>Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Ensino Fundamental</i>		
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2185	
<b>Meta Física Para o Exercício</b>		
100	Percentual	
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 16.000,00	

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar	
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02	
<b>Função</b>	Educação	
<b>Código da Função</b>	Nº. 12	
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil	
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365	
<b>Programa</b>	Educação Infantil	
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2	
<b>Ações</b>		
<b>Atividade</b>		
<i>Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Educação Infantil</i>		
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2190	
<b>Meta Física Para o Exercício</b>		
100	Percentual	
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 10.000,00	

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar	
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02	

<b>Função</b>	Educação
<b>Código da Função</b>	Nº. 12
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365
<b>Programa</b>	Educação Infantil
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
<i>Manutenção do Setor de Alimentação de Núcleos de Educação Infantil</i>	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2191
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 32.000,00

<b>Unidade Executora</b>	Alimentação Escolar
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.02
<b>Função</b>	Educação
<b>Código da Função</b>	Nº. 12
<b>Sub-Função</b>	Educação Especial
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 367
<b>Programa</b>	Educação Especial
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0007.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
<i>Manutenção do Setor de Alimentação Escolar Educação Especial</i>	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2193
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 4.000,00

<b>Unidade Executora</b>	Atividades Educacionais
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.04
<b>Função</b>	Educação
<b>Código da Função</b>	Nº. 12
<b>Sub-Função</b>	Ensino Fundamental
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 361
<b>Programa</b>	Ensino Fundamental
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0006.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
<i>Manutenção das Atividade Educacionais – Ensino Fundamental</i>	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2258
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 360.000,00

<b>Unidade Executora</b>	Atividades Educacionais
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.07.04
<b>Função</b>	Educação
<b>Código da Função</b>	Nº. 12
<b>Sub-Função</b>	Educação Infantil
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 365
<b>Programa</b>	Educação Infantil

<b>Código do Programa</b>	Nº. 0005.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
<i>Manutenção das Atividades Educacionais – Educação Infantil</i>	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2256
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	<i>Percentual</i>
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	<i>R\$ 175.000,00*</i>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), cuja cobertura far-se-á com o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de outubro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 1140/2017

Garça, 11 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 061/2017

*Senhor Presidente,*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 061/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.

A alteração se faz necessária, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, com alimentação escolar e compra de uniformes.

A rigor, sabe-se que a educação básica é financiada com recursos próprios e com recursos vinculados. Com essas espécies de recursos, tanto a aquisição de uniformes, quanto a aquisição de merenda escolar, representam práticas ilegais, visto que são despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por outro lado, permite-se o financiamento de tais despesas com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

(...)

*§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de **contribuições sociais** e outros recursos orçamentários.*

*§ 5º A educação básica pública terá como **fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.*

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhorar a educação, *in verbis*:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Logo, inexistente restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, o fornecimento gratuito de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de educação, bem como para custear as despesas com a aquisição de merenda escolar ou de insumos para sua preparação.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2017**

#### **ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Garça:

**“Art. 38. (...)**

**...**

**Parágrafo único.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 16 de outubro de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

### AO PLENÁRIO DA CASA:

#### **Senhores(a) Vereadores(a):**

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, objetiva a inclusão do parágrafo único ao art. 38 da LOM, a fim de adequar tal dispositivo ao que determina o art. 53, § 6º, da Constituição Federal, dispondo que “Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.”

A proposta em voga, desta feita, busca reproduzir o teor do artigo 53, § 6º, da Constituição Federal, que também deve ser aplicado aos vereadores, no regular exercício de seus mandatos, conforme destacado no bem elaborado parecer apresentado nos autos do RE 515438 SP, em trâmite pelo STF, pelo então Subprocurador-Geral da República, **Dr. Rodrigo Janot**:

*“(…) cumpre observar que o § 5º (atual 6º), do art. 53, da Constituição Federal, assegura a preservação do sigilo da fonte aos deputados e senadores quando obtiverem informações no exercício do mandato. Em observância ao princípio da simetria, esta prerrogativa há de se estender aos vereadores, como ferramenta indispensável ao exercício do seu múnus público de fiscalização e controle” (folha 355).*

Na mesma linha é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“Aplicação do § 5º do art. 53, da Constituição Federal aos Vereadores – Proteção às fontes e não às informações – Admissibilidade – Recurso desprovido. Apesar de não existir norma específica estendendo aos Vereadores os benefícios do § 5º, do artigo 53, da Constituição Federal, verificando-se a sua função – que é a de ‘favorecer a chegada ao órgão de controle político ... de informações delicadas, cuja comunicação poderia acarretar dissabores para quem o faz para o parlamentar.’ (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Volume 2, Saraiva, 1992, pag 49) – percebe-se, claramente, que, por analogia de função, deve ser aplicado aos Vereadores.” (TJ/SP, Apelação 994.95.043503-7; 7ª Câmara de Direito Privado; Rel. LUIZ BENINI CABRAL; Publicado: 07/11/1996)*

Tal decisão encontra-se em consonância com a orientação da Suprema Corte a respeito do tema, citando-se, para exemplificar, a ementa do seguinte julgado:

*RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VEREADOR. SECRETÁRIO MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS. I - Em virtude do disposto no art. 29, IX, da Constituição, a lei orgânica municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores. II - Impossibilidade de acumulação dos cargos e da remuneração de vereador e de secretário municipal. III - Interpretação sistemática dos arts. 36, 54 e 56 da Constituição Federal. IV - Aplicação, ademais, do princípio da separação dos poderes. V - Recursos extraordinários conhecidos e providos. (RE nº 497.554/PR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 14/5/10).*

Isto posto, e por acreditar que tal medida é de extrema importância para a garantia das prerrogativas parlamentares, sobretudo para a preservação do sigilo da fonte aos Edis quando obtiverem informações no exercício do mandato, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto.

S. Sessões, 16 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA  
VEREADOR**

## CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2018, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 1º de novembro de 2017, a partir das 18h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos Munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 367/2017

(De autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. (...)**

...

XI – conferir, através de Ato da Mesa, a qualificação de “Visitante Ilustre” às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor e distinção que estejam visitando a cidade de Garça, indicando-se, se for o caso, o Edil que propôs a medida;

XII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo, bem como para resguardar suas prerrogativas institucionais.

Art. 2º O caput do art. 81 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. A participação do Vereador nas sessões ordinárias será apurada pelo seu comparecimento em plenário, considerando-se ausente quando não registrar sua presença até o término do Pequeno Expediente, ou ausentar-se antes da votação dos requerimentos.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de outubro de 2017

Pedro Santos  
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO